PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 -
■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

LEI Nº 45/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

2.2009

Manutenção da Saúde

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente
 Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de	Executivo	02 – 04	02 – 04 – 10	3.1.90.11.00 219.000,00	
Lutécia		Saúde	Manutenção da Saúde	3.1.90.13.00 36.037,64	

Programa	Objetivo		Ji	ustificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os		Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica		População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 00 – Recursos Ordinários
Ação		Função		Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
		10.3	01	2649		301 – Atenção Básica

Munícipes

255.037,64

014 – Recurso Inciso II, ART 5.º LC 173

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 -
■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como com a abertura do credito especial serão custeadas através do repasse de Recursos Financeiros recebidos através da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, artigo 5.º, Inciso II (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências) (Excesso de Arrecadação) de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 podendo ser suplementado se necessário.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2020)	R\$ 255.037,64
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2020)	100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)	100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 24 de Novembro de 2020.

Eduardo Girotto
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do

Município.

Secretário Administrativo